

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –

MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

- 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

ATA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ORIGINAL ASSINADO

Referência: Processo Licitatório nº 214/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 86/2024

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas que serão concedidas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Municipal nº. 5.177 de 10 de Julho de 2017 e Resolução nº. 023/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga – CMAS

Interessados: MUNICÍPIO DE FORMIGA / MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA / MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA / VALEX REVENDA LTDA

I - RELATÓRIO

Aos 03/01/2025 às 08:31 h, na plataforma Licitanet, foi realizada sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº86/2024, cuja qual, transcorreu conforme especificações do instrumento convocatório, bem como, Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis. Após o julgamento das propostas, bem como, da documentação habilitatória, as empresas manifestaram interesse de interpor recurso, e durante o prazo recursal e de contrarrazões, as empresas MEGADEC DISTRIBUDORA LTDA e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA enviaram suas peças recursais, respectivamente, em 07/01/2025 às 07:30:13, e 08/01/2025 às 07:45:28, e a empresa VALEX REVENDA LTDA enviou suas contrarrazões em 13/01/2025 às 09:31:55. Cabe ressaltar que os envios das referidas documentações foram de forma tempestiva em conformidade com o disposto no art. 183 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES MEGADEC DISTRIBUDORA LTDA e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA

A licitante **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA** alega que *“a empresa vencedora do certame, VALEX REVENDA LTDA, cadastrou proposta na plataforma Licitanet, para participação do referido pregão, ofertando em sua proposta a marca para os itens da cesta básica como **“SUPERMERCADO BH”**. Complementa que *“verifica-se que, mesmo após a solicitação, que a empresa não descreveu em sua proposta a marca dos produtos**

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –

MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148 -

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

separadamente, sendo que, dessa forma, não é possível avaliar se os itens ofertados atendem todas as especificações do edital.”

Cita também o item 5.7 do instrumento convocatório que diz “quando do preenchimento da proposta na plataforma, deverá ser informada a MARCA do produto a ser ofertado sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. “. Finaliza “pedindo que a empresa Valex Revenda Ltda, deve ser considerada desclassificada deste certame, pois não apresentou proposta as marcas dos itens em nenhuma proposta, tanto na inicial na plataforma, quanto na final ajustada”.

A empresa **Megadec Distribuidora Ltda** também se referiu a essa questão, informando que “conforme descrito em edital no Subitem 5.7 do edital: “Quando do preenchimento da proposta na plataforma, deverá ser informada a MARCA do produto a ser ofertado sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO” Onde, claramente, se observa o não atendimento a este importante requisito sendo mencionado apenas o termo “Supermercado BH”.

Ressaltou ainda que” não necessário por ser fato comum, que em todos os processos licitatórios, diga-se em âmbito nacional, é obrigatório, no que se cabe, a indicação da marca. Requisito este que visa a transparência, atendimento contínuo e igualitário por parte da contratada, ou seja, uma não indicação da(s) marca(s) não obriga e/ou dá uma clara margem à variação a contratada ao cumprimento do contrato no que tange principalmente à um produto de qualidade inferior à necessidade da contratante e conseqüentemente redução do custo primário por parte da contratada.”. Finaliza pedindo que “ nos termos Lei, se tenha porventura a desclassificação, seja analisada a(s) oferta(s) subsequente(s), para que se configure a adequação ao proposto em Edital.”

II – DA DILIGÊNCIA - VALEX REVENDA LTDA

Nesse contexto, foi solicitada a empresa **VALEX REVENDA LTDA** que encaminhasse documento informando as marcas dos produtos que compõe a “Cesta BH”, a título de diligência conforme estabelecido nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021. Posto isto, segue abaixo o documento em sua íntegra:

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –
MG

TELEFONE: (037) 3329 1844
CEP 35570-148

- 3329 1843

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br



valex REVENDA

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Ref.: Diligência solicitada pela comissão de licitação, onde abaixo iremos especificar a marca de cada produto composto pela cesta básica (Itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 086/2024 – Processo Licitatório nº 212/2024) .

Produtos/Marcas:

01 pacote de arroz (branco, tipo 1, polido, pacote contendo 5 kg)

Marca: Cotiano

02 pacotes de feijão (carioca, tipo 1, pacote contendo 1 kg)

Marca: Amaral

01 óleo de soja (embalagem com 900 ml, 0 de gordura trans)

Marca: Vitaliv

02 pacotes de café (tradicional, torrado e moído, pacote contendo 500 grs)

Marca: Café BH

01 extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 300 gramas

Marca: Tomarelli

01 pacote de açúcar cristal, embalagem com 5 kg

Marca: Coururipe

01 pacote de sal refinado iodado contendo 1 kg

Marca: União

1 pacote de biscoito maizena, embalagem com no mínimo 300 grs)

Marca: Ninfa

02 pacotes /ou lata de Leite em pó integral, cada embalagem contendo aproximadamente 400 gramas)

Marca: Italc

02 pacotes de macarrão espaguete (massa com ovos, número 8, pacote contendo 500 gramas)

Marca: Todeschinni

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –
MG

TELEFONE: (037) 3329 1844
CEP 35570-148

- 3329 1843

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade do processo, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Formiga, 14 de Janeiro de 2025.

VALEX REVENDA
LTDA:4564804000
0182

Assinado de forma digital por
VALEX REVENDA
LTDA:45648040000182
Dados: 2025.01.14 15:42:47
-03'00'

Valex Revenda LTDA

CNPJ: 45.648.040/0001-82

r/p PEDRO AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS

Sócio Administrador

III – DAS CONTRARRAZÕES - VALEX REVENDA LTDA

Tempestivamente, a recorrida encaminhou suas contrarrazões, informando que “o *edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024 exige no item 5.7 que seja informada a marca do produto a ser ofertado. Tal exigência foi devidamente cumprida pela Valex Revenda Ltda ao indicar a marca Supermercado BH para o objeto licitado (cesta básica). Essa indicação atende ao requisito do edital, uma vez que o objeto da licitação é a cesta básica como um todo e não os produtos que a compõem*”

Alega que “a tentativa da recorrente de interpretar o edital como sendo obrigatória a discriminação das marcas individuais dos itens que compõem a cesta básica carece de fundamento, pois extrapola o que está disposto no instrumento convocatório, violando o princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). Ora, conforme se depreende do edital, consta que deve ser apresentada a marca do produto, quando possível. O produto objeto do edital é o fornecimento de dois itens, sendo um item de 300 cestas básicas e outro de 900 cestas básicas, totalizando 1200 cestas básicas, composta pelos itens especificados”

Reforça que “o objeto do edital é o fornecimento da cesta completa pelos itens especificados, ou seja, no momento da especificação da proposta requisitou-se a especificação da marca da cesta e não da marca de cada item que a compõe.”

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –
MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

- 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

Ressaltou que “a administração optou pela compra da cesta montada já composta por todos os itens e classificar quem apresentasse o menor preço da cesta e não de cada item que a compõe. Dessa forma, em caso de necessidade da apresentação de marca de cada item, a administração deveria descrever cada item para que fosse especificada na proposta a sua marca e valor. Assim, para apresentação da proposta, considerando a exigência de marca da cesta, o participante ora recorrido especificou na proposta a marca da cesta supermercado BH, ao passo que é possível que se monte uma cesta com todos os itens exigidos com a marca BH ou fornecido por ela, conforme exposto a seguir”:



Afirmou ainda que “comprovado que o item foi especificado conforme descrito no edital, resta afastada a alegação de desclassificação do recorrente”.

Finalizou que “a proposta apresentada pela Valex Revenda Ltda está completamente apta a atender às especificações exigidas pela administração pública, não havendo qualquer prejuízo à execução do contrato ou à finalidade pública pretendida com a licitação”.

III – DA COMUNICAÇÃO/PARECER/FISCAL- Diretora de Segurança Alimentar - Adriana Regina Flávio de Oliveira

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –
MG

TELEFONE: (037) 3329 1844
CEP 35570-148

- 3329 1843
EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA Banco Municipal de Alimentos “Maria Athanázia de Freitas”

Rua N.Sra da Abadia, 574 - fundos – N.Sra.Aparecida - Formiga – Minas Gerais
Telefone: (37) 3329-1812 - Email: bancodealimentosformiga@yahoo.com



Comunicado

Prezados,

Após a análise, do processo licitatório Nº 214/2024 / Pregão eletrônico Nº 086/2024.

Conclui-se que o fornecedor VALEX REVENDA LTDA, cumpriu com as exigências descritas no edital no Subitem 5.7:

Por esse motivo, é possível avaliar se os itens atendem todas as especificações do edital.

Formiga, 15 de janeiro de 2025.

Adriana Regina F. Oliveira
Técnica em Nutrição e Dietética
CRN 3026-T
Fiscal do Processo

Assim sendo, é mister a observância da referida comunicação, uma vez que possui fé pública para dirimir a dúvida apresentada no momento. Destarte, esta pregoeira decide por acatar na íntegra o mesmo. Diante disso, passa-se para a análise de mérito

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório do certame, sob o qual a lei 14.133/21 dispõe:

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

O instrumento editalício do Processo em tela, informa em seu item 5.2 “a”, que as propostas deverão conter “*as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência*”. Em seu item 5.7 também reafirma que “*quando do preenchimento da proposta na plataforma, deverá ser informada a MARCA do produto a ser ofertado sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.*”, há também um modelo de proposta de preços (anexo V.) que não solicita o detalhamento dos itens que compõe a cesta.

Percebe-se também que na plataforma Licitanet há apenas um campo para preenchimento da marca do item, ou seja, a MARCA da CESTA BÁSICA, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024						
PROPOSTA FINAL FORNECEDOR						
PROCESSO LICITATÓRIO 214						
Fornecedor: VALEX REVENDA LTDA CNPJ: 45.648.040/0001-82						
Representante: Pedro Augusto Campos dos Santos						
Telefone: (37) 9918-3727						
E-mail: pedro-campos12@hotmail.com						
Endereço: Rua Expedicionário Lázaro Alvarenga, 305 - Formiga - Minas Gerais - 35574-586						
Item	Quant. Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	300,00 UNID	Cesta Básica composta pelos seguintes itens 01 pacote de arroz (branco, tipo 1, polido, pacote contendo 5 kg) 02 pacotes de feijão (carioca, tipo 1, pacote contendo 1 kg) 01 óleo de soja (embalagem com 900 ml, 0 de gordura trans) 02 pacotes de café (tradicional, torrado e moído, pacote contendo 500 grs). 01 extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 300 gramas 01 pacote de açúcar cristal, embalagem com 5 kg. 01 pacote de sal refinado iodado, contendo 1 kg 1 pacote de biscoito maizena, embalagem com no mínimo 300 grs) 02 pacotes /ou lata de Leite em pó integral, cada embalagem contendo aproximadamente 400 gramas) 02 pacotes de macarrão espaguete (massa com ovos, número 8, pacote contendo 500 gramas).	SUPERMERCADO BH	SUPERMERCADO BH	R\$ 121,50	R\$ 36.450,00
2	900,00 UNID.	Cesta Básica composta pelos seguintes itens 01 pacote de arroz (branco, tipo 1, polido, pacote contendo 5 kg) 02 pacotes de feijão (carioca, tipo 1, pacote contendo 1 kg) 01 óleo de soja (embalagem com 900 ml, 0 de gordura trans) 02 pacotes de café (tradicional, torrado e moído, pacote contendo 500 grs). 01 extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 300 gramas 01 pacote de açúcar cristal, embalagem com 5 kg. 01 pacote de sal refinado iodado, contendo 1 kg 1 pacote de biscoito maizena, embalagem com no mínimo 300 grs) 02 pacotes /ou lata de Leite em pó integral, cada embalagem contendo aproximadamente 400 gramas) 02 pacotes de macarrão espaguete (massa com ovos, número 8, pacote contendo 500 gramas).	SUPERMERCADO BH	SUPERMERCADO BH	R\$ 121,50	R\$ 109.350,00
					Total R\$ 145.800,00	

Ainda é importante mencionar que o objeto de tal processo é claro ao afirmar que a demanda do município é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, não produtos em separado, o que neste caso, formariam um lote e seria possível inserir a marca de cada item, o que não condiz com o caso em tela.

Neste caso, as alegações da empresa VALEX REVENDA LTDA devem prosperar, pois, a mesma inseriu a marca da cesta básica que será ofertada, em suas razões recursais conseguiu

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –
MG

TELEFONE: (037) 3329 1844
CEP 35570-148

- 3329 1843
EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

demonstrar a veracidade de sua proposta demonstrando a existência do produto/marca, e ainda, pela diligência informou as marcas dos itens que irão compor tal cesta, cujas quais foram atestadas pela fiscal do contrato conforme comunicação acima.

É importante frisar que não há menção editalícia sobre esse detalhamento de marcas dos itens que compõe a cesta básica, apenas a descrição de cada produto que formam a cesta básica. Mas para sanar dúvidas e complementar os documentos enviados, foi realizado diligência em acordo com o estabelecido nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, faz-se mister versar sobre o princípio da **Vinculação ao Edital Convocatório**. Em comentário a previsão do referido princípio, o Ronny Charles Lopes de Torres destaca:

“Em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia”¹

Assim, o edital convocatório, ao cumprir todas as legalidades, não deve o agente público e nem o particular **fugir do seu regramento** sob pena de alcançar atos ilegais, ferindo a isonomia e impessoalidade dos procedimentos licitatórios.

O Tribunal de Contas da União proferiu entendimentos acerca do Princípio em tela:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: "3. O caso em espécie não cuida da corriqueira situação vivenciada neste Corte, quando o edital prevê mais do que diz a lei em sentido largo, ocorrendo o reverso: as regras do certame exigiram menos do que dispunha a legislação. 4. **Se o edital dizia menos do que a lei, mas não exatamente o contrário, deve ser prestigiado os princípios da vinculação ao instrumento convocatório**, o qual também reforça a confiança legítima que o administrado mantinha em relação à Administração. 5. Hipótese em que o impetrante acostou com a inicial uma sequência de certificados de cursos voltados à prática de técnico em informática, todos de nível médio, inclusive constando curso de 180 (cento e oitenta) horas ministrado por órgão oficial, pelo que atendido o requisito do edital. (STJ, AgInt no RMS 41.507/RO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2021, Dje 06/04/2021). (GRIFO NOSSO).

Assim, as alegações apresentadas pelas recorrentes, **não devem prosperar**, uma vez que, caso fosse aceito os rasos e sem fundamentos argumentos proferidos, estaríamos ferindo o Princípio da Vinculação ao Edital, tendo em vista que as recorrentes tiveram tempo hábil para solicitar esclarecimentos quanto ao regramento do instrumento convocatório.

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações Públicas comentada / Ronny Charles Lopes de Torres. – 12.ed. ver., ampl. E atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm,2021.

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA –
MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

- 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

Destarte, o edital foi publicado no prazo estabelecido em lei e não se observou nenhuma ilegalidade sobre as exigências nele contidas, principalmente nos motivos que levaram a classificação da empresa VALEX REVENDA LTDA.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, visto que cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Ante todo o exposto esta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 5.498 de 06 de fevereiro de 2024, não vislumbra elementos fáticos e/ou jurídicos para reforma de sua decisão quanto à HABILITAÇÃO da licitante **VALEX REVENDA LTDA**, destarte, **CONHECE-SE** os presentes recursos das licitantes **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA**, todavia, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo assim, a HABILITAÇÃO da empresa VALEX REVENDA LTDA para os itens 1 e 2 do referido edital.

Formiga, 17 de janeiro de 2025.

ANA PAULA CUNHA